



INDICAÇÃO Nº 091/2021

EMENTA: CRECHE 12 MESES

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Paraty/RJ

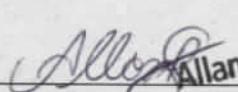
Vereador Valceni da Silva Teixeira

Indico à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Luciano de Oliveira Vidal, Prefeito Municipal de Paraty/RJ, encaminhando-lhe o projeto de lei, em anexo, que cria o **programa Creche 12 meses**.

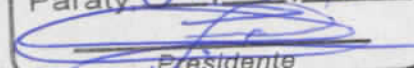
JUSTIFICATIVA

É uma reivindicação necessária, pois o presente projeto deve ser, obrigatoriamente, apresentado pelo poder executivo, sob pena de ser declarado inconstitucional.

Sala das Sessões, 01 de março de 2021.


Allan Souza Ribeiro – PP

Vereador

APROVADO	
Por <u>07</u>	votos a favor.
<u>—</u>	votos contra
<u>—</u>	abstenção(ões)
Paraty <u>01/03/2021</u>	
	
Presidente	

25/02/2021
R

Projeto de lei nº _____ de 01 de março de 2021

CRIA O PROGRAMA CRECHE 12 MESES NAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ

Art. 1º Cria o programa creche 12 meses e define suas diretrizes.

Art. 2º O Programa tem o objetivo de contemplar e assegurar o direito da criança à creche cujos responsáveis legais trabalhem nos períodos de recessos escolares e não possuem condições financeiras para contratar cuidadores.

Art. 3º O programa deverá ser direcionado, especificamente, para aqueles que não conseguem ter férias no mesmo período de recesso escolar.

§ Para participar desse programa os responsáveis legais deverão assinar um termo de responsabilidade e declaração do empregador de que trabalhará no período de recesso escolar.

Art. 4º O atendimento do programa inclui todas as creches vinculadas à secretaria municipal de educação.

Art. 5º A inscrição para a participação no programa deverá ser realizada na unidade de ensino mais próxima da residência dos responsáveis legais, em formulário específico.

§ Único - Para assegurar o direito à vaga no programa, os alunos devem ter frequências regulares e aqueles que não justificarem suas faltas terão suas vagas cedidas.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Paraty manterá em seu site a lista atualizada das crianças aceitas no programa.

Art. 7º Nos períodos dos recessos escolares as unidades ficarão sob responsabilidade de um diretor efetivo que coordenará as atividades, bem como a gestão administrativa e pedagógica.

Art. 8º As crianças matriculadas no programa serão atendidas de acordo com o horário de funcionamento da unidade de ensino ou de acordo com a necessidade de atendimento no período.

Art. 9º A alimentação escolar será ofertada conforme cardápio elaborado por nutricionistas.

Art. 10º A Prefeitura Municipal de Paraty regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

25/02/2021
R